

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Lino Lopes Marques dos Santos, estado civil: Solteiro, NIF — 156568470, BI — 5944716, Endereço: Rua das Minas N.º 15 — 3.ºb, Idanha, 2605-094 Belas — Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, Caxias, 2760-079 Caxias

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*

302675393

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9923/2009

Processo: 1405/09.7TJLSB Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 10132247

Requerente: Banco B.P.I., S. A., Sociedade Aberta
Insolvente: Carlos Alberto de Oliveira Carvalho

No 3.º Juízo Cível de Lisboa, 2.ª Secção de Lisboa, no dia 27-11-2009, pelas 08,33.09 H., foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto de Oliveira Carvalho, estado civil: Casado, freguesia de Monte Redondo [Torres Vedras], NIF 161419534, Endereço: R. Inácio Pardelhas Sanches N.º 183- F, Lisboa, 1070-146 Lisboa

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira N.º 5 -3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Para constar se lavrou o presente anúncio para publicação em D.R.-

Data: 07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — A oficial de Justiça, *Filomena Quintas*.

302664669

Anúncio n.º 9924/2009

Processo n.º 2608/08.7TJLSB — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Dressline — Comércio de Vestuário, L.da
Insolvente: Nuno José Amado Sá Pedroso

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Requerente: Dressline — Comércio de Vestuário, L.da com sede na alameda da Empresa, n.º 350, Candal, 4400 — 133 Vila Nova de Gaia

Requerido: Nuno José Amado Sá Pedroso, NIF — 169132439, BI — 9812779, Endereço: Aldeia do Juzo, Vivenda Kisol, Lote 2, Estrada da Malveira, 2755-000 Alcabideche

Admini. da Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por terem sido pagos os créditos conhecidos e reclamados e, em consequência, ter deixado de existir a situação de insolvência do Requerido. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios. Cessam as atribuições do Senhor Administrador da Insolvência.

Para constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor para serem afixados.

10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia Gonçalves Dias*.

302674242

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9925/2009

Processo: 870/09.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1487428

Requerente: Sandra Isabel Parrado Pinto
Insolvente: Vv2 — Comércio e Transformação de Vidro e Vidro Duplo, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência do devedor Vv2 — Comércio e Transformação de Vidro e Vidro Duplo, L.ª, NIF — 505035200, Endereço: Rua do Trabalhador, 182 Armazém 7, 2865-375 Fernão Ferro — Seixal, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Paulo Jorge Roxinha e Silva Campos, estado civil: Casado, NIF — 185536476, BI — 8945816, Endereço: Travessa Quinta Serra do Cruzeiro N.º 3, 1.º Esq.º, 2865-375 Seixal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E. É designado o dia 09-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 09-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302669537

Anúncio n.º 9926/2009**Processo n.º 717/09.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Rhenus Transitários e Logística, L.ª
Devedor: Mega 5 — Utilidades, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 04-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mega 5 — Utilidades, S. A., NIF — 506127109, endereço: Estrada Nacional 10, 495, Zona Industrial Acf, Casal do Marco, 2840-115 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo Cortegaça Pinto, endereço: Rua Reserva Natural de Faro, lote 701, Verdizela — Corroios, 2840-000 Seixal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Diamantino Augusto Marcos, NIF — 106877020, endereço: Rua da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 29-01-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Data: 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302676487

Anúncio n.º 9927/2009**Processo: 684/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ana Teresa Santos Antolin Teixeira
Insolvente: Linktech Gest — Gestão de Invest Valores Mobiliários e Participações Sociais, Ld

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Linktech Gest — Gestão de Invest Valores Mobiliários e Participações Sociais, Ld, NIF — 503826375, Endereço: Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 2 — 9.º, Sala 6, 1070-102 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Joaquim Manuel Antunes Rodrigues, Endereço: R. Leopoldo de Almeida, N.º 9, 4.º C, 1000-000 Lisboa, Maria de Fátima Paulino da Silva Antunes Rodrigues, Endereço: R. Leopoldo de Almeida, N.º 9 — 4.º C, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora por despacho de 10-12-2009, nomeado o Dr. Rafael José Aquino Matos de Carvalho, NIF — 113681992, Endereço: Rua Saraiva de Carvalho, N.º 354, 4.º Esq., 1350-304 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 14-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 14-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302685615